



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO Nº 4570/2012.

“Faculta a permissão de uso de bens móveis públicos e dá outras providências”.

Considerando o Ofício nº 754/SEMSA/2012 da Senhora Maria de Lourdes de Moraes Silva, Secretária Municipal de Saúde, Gestora do SUS;

Considerando o § 3º do Artigo 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

O Prefeito Municipal de Itajubá, Jorge Renó Mouallem, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado o direito de permissão de uso de bens públicos móveis, para o Hospital Escola de Itajubá PS – Fundação Dr. Sebastião Pereira Rennó - FUSPER inscrita no CNPJ sob o nº 21.419.825/0001-15 localizada na Rua Dr. Luiz Gonzaga Rodrigues, nº 114, Bairro Medicina, no Município de Itajubá, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente Senhor Francisco de Assis Renó Almeida, portador do CPF nº 213.734.426-20 e da Cédula de Identidade RG M-586.293 SSP/MG.

Art. 2º. Os bens móveis citados no artigo anterior referem-se aos seguintes equipamentos:

01 – Oxímetro de Pulso Marca Contec (Patrimônio 44743);
01 – Termômetro Timpânico Mod TH-809 (Patrimônio 44737);
01 – Unidade de Triagem Trius TRS, comp de CPU, Impressora e Monitor (Patrimônio 44731).

Art. 3º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

Parágrafo único. No caso de revogação da permissão que trata esse decreto o permissionário deverá restituir os bens públicos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação.

Art. 4º A presente permissão de uso dos bens descritos no Artigo 2º será utilizada para o atendimento da população.

§ 1º Fica vedada à cessão a terceiros, a qualquer título, dos bens imóveis públicos ora permissionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

§ 2º Fica proibida a destinação dos bens imóveis públicos para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 3º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação dos bens móveis, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, em 10 de Outubro de 2012.

JORGE RENÓ MOUALLEM
Chefe do Poder Executivo Municipal

ALMIR FERNANDES
Procurador Jurídico

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

CARLOS ROBERTO DIAS.
Secretário Municipal de Governo